

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL Gabinete do Prefeito

Pelo Desenvolvimento e Igualdade

## LEI Nº. 1.174, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social".

O Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados pelos lotes de nº 01 à 22, todos da quadra 24 do Loteamento Jardim dos Ipês, objeto das matrículas de nº 19.510 a 19.531, todas do SRI local.

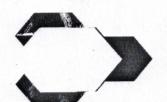
Art 2° - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Secretaria de Assistência Social, a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados, nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

 I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação da doação;

 II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL Gabinete do Prefeito

Pelo Desenvolvimento e Igualdade

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade Organizadora, que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1°.

Art 6° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contra partidas complementares.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 07 de outubro de 2015.

ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR Prefeito Municipal